



PROJETO DE LEI Nº _____/2021

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar o Projeto “Escola Amiga dos Animais”, destinado à rede de ensino municipal de Caruaru no âmbito do Município de Caruaru e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação do Projeto “Escola Amiga dos Animais”, destinado à rede pública municipal de ensino de Caruaru, com objetivo de ampliar a educação ambiental voltada para o bem-estar de animais domésticos fortalecendo os conceitos da:

- I - adoção consciente;
- II - posse responsável;
- III – Bem estar animal;
- IV- Animal Comunitário;
- V- Importância da castração para evitar a superpopulação de cães e gatos abandonados nas ruas;
- VI- Maus tratos e abandono de animais como crimes ambientais;
- VII- Importância de ajudar os animais que vivem na rua por tratar-se de questão de saúde pública;

Art. 2º O Projeto ora instituído tem como ações:

- I – atividades extraclasse relacionadas com o Projeto;
- II – cuidados aos animais que poderão ser levados à escola em dia previamente estabelecido pelo professor ou durante palestras com profissionais veterinários e representantes de ONGs.
- III- Orientação sobre a proteção jurídica dos animais, demonstrando toda a legislação vigente;
- IV- adoção de animal como mascote para as escolas que desejarem e tiveram espaço físico apropriado e condições de fornecer bem estar e todos os cuidados necessários;

Parágrafo Único A periodicidade das ações e atividades extraclasse realizadas nas escolas da rede municipal poderão ser determinadas pela Secretaria de Educação com apoio da Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade, através da AME Animal, que poderá agendar palestras com veterinários e levar animais aos cuidados da AME para visitaçao aos alunos nas escolas.



Art. 3º O Projeto poderá contar com a participação de órgãos públicos, empresas privadas, Clínicas Veterinárias, Universidades, ONGs, Associações e protetores pessoas físicas para que apoiem e participem das atividades extraclases relacionadas ao Projeto.

Art. 4º Todas as escolas interessadas poderão aderir ao Projeto “Escola Amiga dos Animais”, assim como as escolas das redes estadual e privadas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 sessenta dias após a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 26 de janeiro de 2021.



JUSTIFICATIVA

Inicialmente se faz necessário destacar que conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na decisão do **ARE 878.911**, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública.

Sabemos que a proteção e o respeito aos animais é garantida na Constituição Federal através do artigo 225, §1º inciso VII. O artigo 32 da Lei Federal 9605/98 criminaliza os atos de maus tratos e cruéis praticados contra animais. A Lei Orgânica do nosso município também garante a proteção aos animais em seu artigo 6º, inciso VI, sendo uma consequência dessa proteção à criação de projetos e programas que zelem pela saúde e pelo bem estar da população animal.

O objetivo do presente projeto de lei é instituir o programa “Escola Amiga dos Animais”, destinado à rede pública municipal de ensino do Município de Caruaru, trata-se de uma forma de cumprir a legislação de proteção, promover o bem-estar dos animais e ainda contribuir para uma educação consciente e sensível para os alunos. É importante salientar que o projeto já existe em outros estados do Brasil, no Rio Grande do Sul foi instituído através da lei 15337/2019 e no estado de Santa Catarina através do Projeto de Lei 0448.7/2015. É muito importante começar a direcionar os ensinamentos sobre educação ambiental, voltadas para a adoção consciente e guarda responsável de animais domésticos, às nossas crianças e adolescentes nas escolas da rede municipal de ensino, podendo estender também às redes estadual e particular. As crianças levam seus conhecimentos para dentro de seus lares, portanto, temos aqui uma excelente forma de conscientizar as famílias do nosso município.

Com a criação deste projeto estaremos contribuindo para a formação de uma base para que as futuras gerações tenham plena compreensão de uma convivência harmoniosa e respeitosa com os animais.

Certo da importância do presente Projeto de Lei e os benefícios que dele poderão advir, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 26 de janeiro de 2021.